



Prefeitura de Itapoá
Secretaria de Administração
Gerência de Compras, Licitações,
Contratos e Almoxarifado.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2022
PROCESSO Nº 129/2022

O Secretário de Administração, SR. **JONECIR SOARES** e a Secretária de Turismo e Cultura, Sra. **SANDRA REGINA FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, justificam o presente termo de Inexigibilidade mediante as seguintes considerações:

Considerando que o evento intitulado "Um toque de natal", tem por objetivo promover a cultura e espírito natalino através da arte em nosso Município. O evento vem sendo um sucesso, com muita luz, arte e alegria, sendo muito bem recebido pela comunidade Itapoense.

Considerando que Itapoá é um município turístico e que este setor alavanca a economia local, logo, investir em eventos é rentável para o município.

Considerando que a realização de eventos dessa natureza eleva o número de turistas que procuram o município e que o município já fez contratações semelhantes para eventos como a Festa do Pescador de 2019 que teve o show da dupla João Neto e Frederico; O Toque de Natal de 2019 que contou com a apresentação da Cantora Ana Vilela e da banda Família Lima; a Abertura de Verão de 2019/2020 que contou com o show do cantor Vitor Kley; A virada de ano 2019/2020 que teve o show da banda Nenhum de Nós; O dia do Nativo (22/04/2022) que contou com a apresentação da dupla sertaneja Munhoz e Mariano e, ainda, o 33º Aniversário de Itapoá que teve a apresentação da dupla Fernando e Sorocaba, demonstrando assim variedade de estilos musicais.

Considerando que é notória a experiência na área de atuação do cantor Israel Salazar, com vasto currículo e detentor de elevado reconhecimento e excelência dos trabalhos, shows e composições, gozando de alto conceito no mercado musical, conforme documentos comprobatórios em anexo e nos arquivos digitais disponíveis na internet, nas mídias sociais, jornais, revistas, rádios e TVs.

Considerando que o artista Israel Salazar é um cantor, compositor arranjador e multi-instrumentalista.

Considerando que o cantor Israel Salazar conta com 360 mil inscritos em seu canal no YouTube, 371 mil seguidores em seu perfil no Instagram e 262 mil seguidores no Facebook.

Considerando que o inegável talento do cantor Israel Salazar é reconhecido nacionalmente, pois ele integrou o grupo "Diante do Trono", banda referência deste gênero musical, da qual fez parte durante sete anos. Lançou seu primeiro álbum em 2015, chamado Jesus, o que o consolidou no cenário Gospel, com várias músicas sendo destaque no cenário nacional.

Considerando que o cantor Israel Salazar, conforme justificativa da Secretaria de Turismo e Cultura anexa aos autos, é considerado de grande expressão do gospel brasileiro; que já se apresentou em 330 cidades e municípios brasileiros, além de turnês na Europa e nos Estados Unidos. Que em 2015 o cantor iniciou o primeiro de seus quatro projetos solo: "Jesus", seguido por "Avante" em 2017, "Salazar ao vivo" em 2020 e "Ao orar" em 2021.

Considerando que o cantor Israel Salazar possui identidade e repertório próprio, com muitos sucessos conhecidos do grande público e realiza apresentações de forma *sui generis*, que atendem a todos os perfis de público no que se refere a classe econômica, social e cultural.

Considerando que o cantor Israel Salazar possui um repertório musical que coaduna com o Natal, data esta que tem por características reunir as famílias.

Considerando que existe vasta demonstração de que o cantor Israel Salazar no trato artístico é consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, possui reconhecido sucesso pelo público e suas composições são exaustivamente tocadas nas rádios e o cantor realiza numerosos shows realizados pelo Brasil em celebrações semelhantes, inclusive no exterior.

Considerando que existe vasta demonstração de que o cantor Israel Salazar, no trato artístico é consagrado pela opinião pública

Considerando que a empresa que o representa comercialmente demonstra experiência, documentação e fiabilidade para contratação, preenchendo os requisitos necessários. (documentação em anexo).

Considerando que o preço apresentado conforme notas fiscais, justificativa de valor e CI nº 375/2022 emitidas pela Secretaria de Turismo e Cultura, o valor está na média de preço de mercado, mostrando que não há cobrança de valores indevidos. Para comprovação de que o valor cobrado pela empresa está dentro do valor pago por outros municípios, encontra-se em anexo aos documentos a nota fiscal emitida em 05/07/2022 de show realizado no Município de

São Miguel do Gama/PA, no valor de R\$ 65.000,00; nota fiscal emitida em 05/08/2022 do show realizado no Município de Diamantino/MT, no dia 18/09/2022, no valor de R\$60.00,00; nota fiscal emitida em 23/08/2022 do show realizado no Município de Guacui/ES, no valor de R\$ 55.000,00; processo de Inexigibilidade de licitação nº 22/2022 do Município de Toledo/PR, para contratação do show para o evento 13º Festival Gospel – dentro da programação dos 70 anos do Município, realizado no dia 25 de junho de 2022, no valor de R\$ 50.000,00; Homologação da Inexigibilidade nº 169/2022 do Município de Jaraguá do Sul, para realização de show no dia 23 de julho de 2022 no valor de R\$ 40.000,00.

Considerando, conforme justificativa da Secretaria de Turismo e Cultura – anexa aos autos, a escassez de datas em decorrência da Pandemia COVID 19 que fez com o que setor de eventos adiasse as agendas nos anos de 2020 e 2021, tendo a retomada plena em 2022, mas com poucas datas livres para novos agendamentos. Desta forma, seguindo a lei natural da “oferta e procura” os valores de cachês e estrutura de eventos tiveram um aumento significativo.

Considerando, que o evento ocorrerá no dia 16 de dezembro, mês em que o município de Itapoá, por sua vocação turística, eleva valores de hospedagem e alimentação o que impacta diretamente nos valores finais de cachê.

Considerando que o evento “Toque de Natal” foi instituído pela **LEI MUNICIPAL Nº 743/2017, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017** e tem como princípios o fortalecimento da cultura local pelo incentivo aos eventos e atividades culturais concernentes ao Natal; o desenvolvimento do turismo local, através da adoção de ações governamentais que impulsionem a antecipação da temporada de verão; a promoção de valores como a solidariedade, o respeito ao próximo e a cidadania.

Considerando que a Lei Municipal nº 904, de 02 de setembro de 2019, autoriza o poder Executivo Municipal a cobrir despesas com comemorações e eventos realizados neste município.

Considerando que é o notório o interesse da administração pública em promover o incentivo à cultura e ao turismo.

Considerando que a empresa a ser contratada dispõe de conduta ílibada, regularidade financeira e fiscal nas esferas municipal, estadual e federal e está bem estruturada com equipamentos necessários a regular prestação do serviço;

Considerando o Parecer Jurídico nº 292/2022 da Procuradoria Jurídica desta municipalidade.

Autoriza o serviço abaixo descrito:

- 1. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE **SHOW DO CANTOR ISRAEL SALAZAR** PARA APRESENTAÇÃO NO DIA **16 DE DEZEMBRO DE 2022**, PARA O EVENTO “**UM TOQUE DE NATAL**” CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA.
- 2. FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 25, inciso III da Lei nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 9.412/2018:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. [...]

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de **inexigibilidade referidas no art. 25**, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005).

Parágrafo único. O processo de dispensa, **de inexigibilidade** ou de retardamento, previsto neste artigo, **será instruído, no que couber**, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998);

3. VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: O preço total para este serviço, para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, totaliza o valor de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**.

4. DOS RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS: As despesas correrão pela dotação orçamentária conta:

Descrição	Cód.	Órgão	Unid.	Função	Sub-função	Progr.	Proj/Ativ.	FR	Sub-elemen
Turismo	60	10	001	023	695	006	2051	010000	333903999



Prefeitura de Itapoá
Secretaria de Administração
Gerência de Compras, Licitações,
Contratos e Almojarifado.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias corridos, sendo que o show dar-se-á no dia 16 de dezembro de 2022, com no mínimo 02h00min (duas horas) de duração. A dilatação dos prazos de conclusão somente será tolerada por problemas de caso fortuito ou de força maior, que se assim ocorrerem, deverão ser comunicados a Secretaria de Turismo e Cultura por escrito.

6. CONTRATADO: AGENDA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 21.591.950/000108, localizada à Rua Rio Grande do Norte, nº 1435, sala 708, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP: 30130-138, representado pelo sócio administrador, o SR. **THIAGO ESPIRITO SANTO DE PAULA**, brasileiro, casado, música, portador do CI.RG nº 86481731 SSP/PR e CNPF/MF 064.268.829-09.

Itapoá, 04 de novembro de 2022.

JONECIR SOARES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3479/2018

SANDRA REGINA FERNANDES DA SILVA
SECRETÁRIA DE TURISMO E CULTURA